



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ILHOTA

Pregão Presencial nº 60/2023

SANIGRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250 SEDE, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Como se sabe, mesmo nas licitações presenciais, as impugnações devem ser recebidas pelo meio eletrônico. Em compasso com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ressaltou, no Acórdão 1755/2019, que ao não ser aceita a impugnação pelo meio eletrônico há limitação da competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório.

A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo aos órgãos públicos promoverem qualquer tipo de restrição, na medida em que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente. O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno:

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. **A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia.** (Grifo nosso)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes moldes: “a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados¹.

Desta forma, requer-se o recebimento da presente impugnação enviada por meio eletrônico, sob pena de infração legal.

1.2. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS PARA AQUISIÇÃO DE BTI – LARVICIDA BIOLÓGICO

A presente manifestação se refere ao Larvicida Biológico – BTI (*Bacillus thuringiensis israelense*) que é utilizado para controle de mosquito borrachudo e *Aedes aegypti*. Inicialmente cabe deixar claro que existem três tipos diferentes de apresentação deste produto, são elas as versões **AS**, **G** e **WG** (líquida, grânulos e grânulos dispersíveis em água).

O entendimento da diferença destas apresentações é de suma importância para o julgamento da presente impugnação.

A fim de demonstrar a diferença de cada versão, vamos utilizar a marca **Vectobac**, que é a marca que normalmente as licitações deste produto são direcionadas. Segue abaixo ficha técnica de cada produto:

¹ TCU, Acórdão 2632/2008.
TCE/PR, Processo 316158/18.
TCE/MG, Denúncia 1024701/17.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PRODUTOS

VectoBac®12AS

VectoBac®G

VectoBac®WG



VectoBac® 12 AS,
Bacillus thuringiensis israelensis

Produto utilizado há 30 anos em diversas partes do mundo;
Formulação específica para programas de controle de borrachudos;
Resultados superiores em controle de larvas de borrachudos;
Segurança e versatilidade nas mais diferentes situações de aplicação.



1.200 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais)/mg;
Cepa AM65-52, solução aquosa;
Registro ANVISA: 3.2586.0015.001-2
Embalagem: 10 litros

DOSES RECOMENDADAS

<i>Aedes aegypti:</i>	Águas com pouca presença de larvas: 0,5 a 1 L/ha Águas com alta presença de larvas: 1 a 2 L/ha
<i>Culex quinquefasciatus:</i>	Águas limpas e/ou com pouca presença de larvas: 0,5 a 1 L/ha Águas poluídas e/ou com alta presença de larvas: 1 a 2 L/ha
<i>Simulium pertinax</i> (borrachudo):	0,5 a 25 ppm

SUMITOMO CHEMICAL
Latin America

HOME QUEM SOMOS DIVISÕES DE NEGÓCIO SUSTENTABILIDADE CONTATO

Conheça

WALS
A Valent Biosciences Co-Innovation

VectoBac® é altamente seguro ao homem e ao meio ambiente.

PRODUTOS

VectoBac®12AS

VectoBac®G

VectoBac®WG



VectoBac® G,
Bacillus thuringiensis israelensis

Produto utilizado há 30 anos em diversas partes do mundo;
Formulação específica para programas de controle de borrachudos;
Resultados superiores em controle de larvas de borrachudos;
Segurança e versatilidade nas mais diferentes situações de aplicação.



200 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais)/mg;
Cepa AM65-52, Grânulos de sabugo de milho;
Registro ANVISA: 3.2586.0007
Embalagem: sacos de 18,1 kg

DOSES RECOMENDADAS

<i>Culex quinquefasciatus:</i>	Águas limpas e/ou com pouca presença de larvas: 5 a 10kg/ha Águas poluídas e/ou com alta presença de larvas: 10 a 20kg/ha
<i>Aedes aegypti:</i>	Águas limpas e/ou com pouca presença de larvas: 2g/100 litros d'água Águas com alta presença de larvas: 4g/100 litros d'água



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

SUMITOMO CHEMICAL
Latin America

WALS
A Valent BioSciences Co-Innovation

PRODUTOS

VectoBac®12AS VectoBac®G VectoBac®WG



VectoBac®WG,
Bacillus thuringiensis israelensis

Alta eficiência na mortalidade de larvas de mosquitos;
Aprovado para uso em água potável;
Recomendado pelo Programa Nacional do Controle de Dengue;
Aprovado pela Organização Mundial da Saúde.



3.000 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais)/mg,
Cepa AM65-52, grânulos dispersíveis em água,
Registro ANVISA: 3.2586.0013
Embalagem: 0,5 e 10 kg

DOSES RECOMENDADAS

Culex quinquefasciatus:	Águas limpas e/ou com pouca presença de larvas: 400 a 800 g/ha Águas poluídas e/ou com alta presença de larvas: 800 g a 1,6 kg/ha
Larvas de Aedes:	Águas limpas e/ou com pouca presença de larvas: 0,2 a 0,4 g/100 litros d'água Águas com alta presença de larvas: 0,2 a 0,4 g/100 litros d'água

SUMITOMO CHEMICAL
Latin America

HOME QUEM SOMOS - DIVISÕES DE NEGÓCIO - SUSTENTABILIDADE CONTATO - Q

MOSQUITOS

- Aedes
- Culex
- Anopheles
- Borrichudos (Simulium)
- Chironomidae

Produtos

- VectoBac®
- VectoMax®
- VectoLex®
- SumiLarv®
- Olyset®
- Riptide®

Divisões

- Saúde Pública
- Profissional
- Custom Solutions

Distribuidores

- América Latina



Eficaz no controle das larvas de mosquitos e borrichudos

VectoBac® é um larvicida biológico altamente eficaz contra larvas de mosquitos e borrichudos transmissores das mais graves doenças para o ser humano, como dengue, febre amarela e malária, entre outras. Além disso, causam enormes inconvenientes, afetando o cotidiano das pessoas, o turismo e a economia de uma região, causando transtornos a determinados grupos de animais.

VectoBac® é obtido através de uma bactéria natural, chamada *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), através das mais modernas técnicas de fermentação, com rigoroso padrão de controle que atesta sua alta eficiência e qualidade.

VectoBac® é usado há mais de 30 anos em diversas partes do mundo, em programas de saúde pública, com sucesso e segurança, já que é um produto altamente seletivo para o controle de larvas de Dípteros (mosquitos), dos gêneros *Culex*, *Anopheles*, *Simulium* e *Aedes*.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) usa VectoBac® no programa de controle da Oncocercose na África desde 1978 com alta eficácia, e recomenda a utilização de Bti em seus Manuais de Produtos Aprovados para uso em saúde pública.

VectoBac® é o único produto no Brasil registrado em 3 diferentes formulações:

VectoBac® AS, a base solução aquosa, VectoBac® G, a base de grânulos de sabugo de milho impregnados e VectoBac® WG, a base de grânulos dispersíveis em água sendo o único para utilização em água potável. Estas formulações permitem que o aplicador tenha mais alternativas/flexibilidade de uso do produto nas mais distintas situações e tipos de larvas de mosquitos.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Downloads

VectoBac Aqueous Suspension



VectoBac 12AS (also known as SC; Suspension Concentrate) is an aqueous suspension formulation of *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* (strain AM65-52) for control of mosquitoes, black flies, and closely related fly larvae. The product has a potency of 1200 International Toxin Units (ITU) per milligram against *Aedes aegypti* larvae.

VectoBac 12AS is intended for use in aqueous spray applications to habitats with little or no vegetation. Rate selected should be based on habitat, larval population/stage, and/or environmental conditions.



Suggested Rate Range for Mosquito Control:

Use 0.25–2 pints/acre (0.3–2.3 liters/hectare)



VectoBac 12AS is the worldwide standard for biorational control of black fly larvae in rivers. In fact, the particle size and suspension properties of VectoBac 12AS were originally designed for black fly control. In 1974, the World Health Organization initiated the Onchocerciasis Control Program (OCP) in West Africa to combat the devastating effects of river blindness (transmitted by black flies) in that region. The introduction of VectoBac 12AS in the 1980s to this program

helped the program virtually eradicate the disease, preventing an estimated 600,000 cases of blindness and making 25 million hectares of land safe for use.*

MARCA	FABRICANTE	FORMULAÇÃO	LINK
Vectobac GR	Valent	Grânulo	https://www.valentbiosciences.com/publichealth/wp-content/uploads/sites/4/2017/02/vectobac-sup-sup-200g-specimen-label-restrictedcanada.pdf
Vectobac WG	Valent	Grânulo Dispersível em Água	http://www.valentbiosciences.com/publichealth/wp-content/uploads/sites/4/2017/02/vectobac-wdg-technical-use-sheet.pdf
VectoMax FG	Valent	Grânulo	https://www.valentbiosciences.com/publichealth/wp-content/uploads/sites/4/2017/03/vectomax-sup-sup-fg-specimen-label.pdf

Downloads

VectoBac Granules

VectoBac G, GS (formerly CG), and GR are granular formulations of *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* (strain AM65-52) for control of mosquito larvae. VectoBac GR is the only granule bacterial larvicide to complete the World Health Organization Pesticide Evaluation Scheme. The potency of all three formulations is 200 International Toxin Units (ITU) per milligram against *Aedes aegypti* larvae. The size, shape, and density of VectoBac granules lessen the potential for off-target application due to aerial drift and enable good penetration of dense vegetation.

Suggested Rate Range:

Use 2.5–20.0 lbs/acre (2.8–22.4 kg/ha) to standing water (including agricultural fields) where mosquito larvae are found. Use 10–20 lbs/acre (11.2–22.4 kg/ha) when late 3rd and early 4th instar larvae predominate, mosquito populations are high, water is heavily polluted (sewage lagoons, animal waste lagoons), and/or algae are abundant.



Com base nos links e catálogos acima colacionados é possível verificar claramente que cada versão do produto tem seus diferenciais e deve ser utilizada para uma função específica.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

É necessário guardar esta informação, pois será importante no prosseguimento do motivo da impugnação.

Outro fato que a Administração tem que ter ciência é que algumas licitações estão sendo direcionadas para a marca **Vectobac**, com base, em uma má interpretação da matéria publicada pelo Ministério da Saúde abaixo colacionada:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/controle-de-vetores-inseticidas-e-larvicidas/larvicidas/926-saude-de-a-a-z/controle-de-vetores-inseticidas-e-larvicidas/11391-orientacoes-larvicidas>

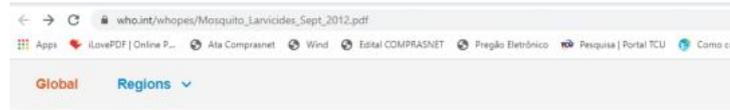
Larvicidas recomendados pela Organização Mundial de Saúde para uso em água potável			
Produto	Grupo	Formulação(1)	Dose (mg/l)
Bacillus thuringiensis israelensis, cepa AM 65-52 (BTI)	larvicida bacteriano	WDG (3000 UTI/mg)	1 - 5
Diflubenzuron	benzoilureas	DT,GR,PM	0,02 -0,25
Novaluron	benzoilureas	CE	0,005
Piriproxifen	análogo de hormônio juvenil	GR	0,01 - 0,05
Espinosade	espinosinas	DT	0,1 - 0,5
Temefós	organofosforado	GR	1
(1) CE= concentrado emulsionável; DT= tablete para aplicação direta; GR=granulos; PM= pó molhável; WDG= granulos dispersíveis em água;			
Fonte: OMS, 2012 (http://www.who.int/whopes/Mosquito_Larvicides_Sept_2012.pdf)			

Importante ressaltar que o link da alegada fonte da OMS não está mais disponível:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



Health Topics

Countries

Newsroom

This page cannot be found

The page or file you are trying to access cannot be found. This is because the web address is incorre

Please try the following:

- Return to the [WHO home page](#).
- Check that the web address is correct.
- If you still encounter problems, please report these using the [comments and suggestions page](#).

Este escritório de advocacia vem incansavelmente apresentando impugnações em licitações de todo o Brasil visando a remoção do direcionamento, que normalmente é com base em duas exigências: a **primeira** é que o produto seja proveniente de CEPA específica, neste caso a CEPA AM 65-52²; a **segunda** é que o produto seja homologado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Com estas impugnações foi verificado que diversas administrações têm dificuldade em avaliar se devem ou não fazer determinadas exigências, inclusive pela falta de informações sobre o produto no site do Ministério da Saúde. Diante desta situação e através do Mandado de Segurança nº 1054133-91.2020.4.01.3400, o Ministério da Saúde se manifestou com o seguinte despacho:

² (em raros casos é possível cotar outra CEPA da mesma fabricante a SA3A)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses

DESPACHO

CGARB/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde - NUJUR/SVS

Assunto: Pedido de providências. Larvicida Biológico - BTI (*Bacillus thuringiensis israelense*).

Trata-se do Pedido de providências (0016356047) da pessoa jurídica SANIGRAN LTDA., que encaminha questionamentos referentes ao **Larvicida Biológico - BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*)** utilizado para controle de mosquito borrachudo e *Aedes aegypti*.

O Pedido se refere a informações retiradas no site do Ministério da Saúde onde apresenta uma tabela na qual possui alguns larvicidas, à época, recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para uso em água potável. Ainda diz que por essa razão as licitações estão sendo direcionadas com base em duas exigências: a primeira é que o produto seja proveniente de CEPA específica, neste caso a CEPA AM 65-521; a segunda é que o produto seja homologado pela Organização Mundial da Saúde - OMS. Estas exigências são incluídas no edital com base nas informações publicada no site do Ministério da Saúde, no dia 27 de março de 2014: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/controle-de-vetores-inseticidas-e-larvicidas/larvicidas/926-saude-de-a-a-z/controle-de-vetores-inseticidas-e-larvicidas/11391-orientacoes-larvicidas>.

Informamos que o site é um repositório de todas as normativas já publicadas sobre diferentes doenças e agravos, incluindo as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. Assim, os documentos mais recentes são normalmente aqueles em vigência. Ressaltamos que as atualizações acontecem frequentemente, mas podem ocorrer atrasos em sua inclusão no site. **De toda forma, há canais de comunicação direta com a área técnica responsável, que pode sanar quaisquer dúvidas relacionadas aos documentos, normativas e demais temas relacionados a área (tel: 61 3315 3122 e arboviroses@saude.gov.br).**

Para os questionamentos realizados, encaminhamos as seguintes considerações:

a) O Ministério da Saúde tem entendimento que somente o Larvicida proveniente da CEPA AM 65-52 possui confiabilidade, justificando o direcionamento de licitações à compra do produto da linha VECTOBAZ?

Todas as aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde são baseadas em uma série de critérios estabelecidos, considerando desde as recomendações da OMS, perfil de resistência a inseticidas da população do vetor e as discussões técnicas com especialistas na área. Este é um processo dinâmico que está em constante atualização, sendo as especificações mais recentes aquelas que normalmente são acatadas.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Assim, não há entendimento pelo Ministério da Saúde que somente o larvicida de uma cepa específica é elegível para aquisição e não ocorre direcionamento de licitações. Ressalta-se que se encontra em andamento um termo de referência para aquisição de biolarvicidas (0016732284), sendo todo processo pautado por discussões técnicas (0016795884), pela igualdade dos participantes além dos demais princípios que regem a Lei de licitações públicas. Destaca-se a competência de aquisição de inseticidas pelo Ministério da Saúde:

Portaria de Consolidação nº 4, Anexo III, Capítulo II, Seção I, de 28 de setembro 2017 (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, CAPÍTULO II)

Das Competências, Artigo 6º, XIX) que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece a responsabilidade do Ministério da Saúde na aquisição dos insumos estratégicos conforme abaixo:

Art.6º Compete à SVS/MS:XIX - Provimento dos seguintes insumos estratégicos:e) insumos destinados ao controle de doenças transmitidas por vetores, compreendendo: praguicidas, inseticidas, larvicidas e moluscocidas - indicados pelos programas;

b) O Ministério da Saúde entende ser legal a exigência de indicação, homologação ou da OMS para aquisição do larvicida BTI?

Sim, a escolha dos inseticidas utilizados no controle de vetores é norteadada pela indicação presente na lista de pré-qualificação da *World Health Organization Pesticide Evaluation Scheme - WHOPES*, grupo de especialistas da OMS, cuja principal missão é avaliar novos ingredientes ativos e, sempre que necessário, revalidar a indicação para uso em saúde pública. O *WHOPES* atua de forma integrada com laboratórios, universidades e governos com a missão de buscar produtos que sejam seguros para uso em saúde pública, em razão do restrito número de princípios ativos disponíveis para controle de vetores de doenças endêmicas. Para que os diversos princípios ativos utilizados em saúde pública constem na lista de indicação do *WHOPES*, devem prioritariamente ser seguros tanto para o homem como para o ambiente, sendo também de baixa toxicidade, livre de efeitos carcinogênicos, mutagênicos, teratogênicos ou que tenham influência negativa na reprodução humana. Para permanência na lista de indicação os diversos princípios ativos são submetidos a uma revisão periódica da literatura (*"rolling revision"*), uma vez que novas informações podem surgir sobre a questão ao longo do tempo. Este procedimento agrega segurança e tranquilidade para os países membros que utilizam as preconizações da OMS como referência, incluindo o Brasil.

c) A matéria publicada tem o condão de proibir a compra de todos os outros tipos de produtos que não os citados na tabela?

As informações a que o pedido de providências se refere não são matéria jornalística, fazem parte do *roll* de documentos já elaborados pelo Ministério da Saúde. Neste caso em específico, é uma lista informativa sobre os larvicidas recomendados pela OMS em 2014 para uso em água potável. Como citado anteriormente, esta indicação da OMS é bastante dinâmica, visto a diversidade de novas evidências científicas geradas todos os dias. Recomenda-se pesquisar frequentemente as informações que constam no site da OMS sobre a lista de pré-qualificação (<https://www.who.int/pq-vector-control/prequalified-lists/en/>). Destaca-se que na referida lista não há qualquer tipo de informação relacionada a processo de aquisição de insumos nem de direcionamento de licitações, então não possui o condão de proibir a compra de todos os outros tipos de produtos. Cabe destaque novamente sobre a competência do Ministério da Saúde para a aquisição destes e demais inseticidas relacionados ao controle do vetor.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

d) O Ministério da Saúde tem entendimento que o estudo técnico da versão "WDG" deve ter seus efeitos estendidos a versão líquida (AS)?

tps://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=18325200&infra_sistem... 2/4
Despacho CGARB 0016731307 (0017667089) SEI 25000.160065/2020-96 / pg. 2

V11/2020

SEI/MS - 0016731307 - Despacho

Cada produto e suas respectivas formulações devem possuir estudos técnicos individuais, considerando todas as especificidades de cada tipo de apresentação. Assim, o estudo técnico da versão "WDG" não pode ter seu efeito estendido para a versão líquida (AS).

e) O Ministério da Saúde entende que o registro do produto "Bacillus Thuringiensis Israelense" na ANVISA não é suficiente para garantir sua qualidade e aplicabilidade nas políticas de saúde pública, sendo necessário, concomitantemente, a indicação da OMS?

Sim, entendemos serem registros complementares onde um não substitui ou elimina o outro.

f) No caso do Ministério ter entendimento que somente os produtos da tabela podem ser licitados: Qual procedimento pode ser adotado pela solicitante, visando comprovar a eficácia do produto Crystar XT, afim de incluí-lo na lista?

Os procedimentos a serem realizados para que o grupo técnico da OMS faça a avaliação do produto em questão devem ser obtidos diretamente com a organização. O Ministério não possui nenhuma interface ou realiza qualquer tipo de intermediação para este procedimento. Para realizar testes de efetividade de produtos em situação de campo a nível nacional, recomenda-se que seja firmada parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa com experiência reconhecida no tema. Esta parceria é fundamental para que todo o desenho do estudo/delineamento experimental esteja adequado para o tipo de teste a ser realizado. Além disso, é desejável que sejam realizados estudos em diferentes regiões geográficas do Brasil, considerando toda heterogeneidade de condições ambientais/climáticas e seu possível impacto na performance do produto (<http://www.saude.gov.br/images/pdf/2014/novembro/21/Informa----es-sobre-estudos-larvicidas--2-.pdf>).

g) No caso do Ministério ter entendimento que deve ser exigida homologação da OMS: O produto VECTOBAC na versão líquida (AS) pode ser considerado indicado, mesmo não estando presente no estudo e/ou nas tabelas do site da OMS?

Se o questionamento estiver relacionado com a lista de pré-qualificação da OMS, ressalta-se que não há homologação ou recomendação direta para aquisição somente pelo fato do produto constar na lista. Porém, este é um dos critérios elencados, aliado a diversos outros parâmetros técnicos, para que um produto seja elegível para uso em saúde pública (0016795884).

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB, pelo telefone (61) 3315 3122 ou pelo e-mail arboviroses@saude.gov.br

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

NOELY FABIANA OLIVEIRA DE MOURA
Coordenadora Geral de Vigilância de Arboviroses- Substituta



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Note-se que da tabela acima é possível extrair a informação de que:

- existem canais de comunicação direta com a área técnica responsável em que esta Administração pode entrar em contato visando proceder com o termo de referência adequado.
- a compra de larvicidas são efetuadas de acordo com vários critérios e não se pode considerar uma CEPA específica como elegível para aquisição.
- é de competência do Ministério da Saúde a aquisição de inseticidas e diante disto a Administração tem obrigação de seguir com as suas recomendações técnicas.
- a lista de produtos pré-qualificados pode ser acessada no link <https://www.who.int/pq-vector-control/prequalified-lists/en/>, mas que esta pré qualificação não é suficiente para a Administração decidir pela compra ou não do produto.
- os estudos técnicos que embasaram a pré-qualificação da versão WDG não pode ter seus efeitos estendidos para a versão líquida (AS)
- que os registros na ANVISA e OMS são complementares e um não substituiu ou exclui o outro.

Extraindo a lista de produtos pré-qualificados da OMS é possível verificar que só há três tipos de BTi:

PQT-VC Ref Number	Date of Prequalification	Product Name	Other Names	Product Type	Applicant	AI	AI Concentration	Formulation Type	Reference Product	Status of Prequalification	Basis of Listing
011-001	19/02/18	VectoBac GR		Larvicide	Valent BioSciences LLC	Bacillus thuringiensis subsp. israelensis, strain AM65-52	2.8% - 200 ITU/mg	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)
011-002	13/03/18	VectoBac WG		Larvicide	Valent BioSciences LLC	Bacillus thuringiensis subsp. israelensis, strain AM65-52	37.4% - 3000 ITU/mg	WG		Prequalified	Prequalified (Converted)
011-003	13/03/18	VectoMax FG		Larvicide	Valent BioSciences LLC	Bacillus thuringiensis subsp. israelensis, strain AM65-52 + Bacillus sphaericus, strain ABTS-1743	4.5% (45g/kg) Bti 2.7% (27g/kg) Bsp 50 ITU/mg	GR		Prequalified	Prequalified (Converted)

Note-se que a versão “AS” não está registrada na OMS e, com base na orientação de “e)” o estudo de uma versão não pode ser utilizado para outra. Desta forma **não existe versão de BTi líquido registrada na OMS.**

De toda esta análise é possível também deixar claro que em NENHUM momento nem a OMS, nem o Ministério da Saúde fazem qualquer alusão à necessidade de haver CEPA específica para o produto ser seguro ou não.

A soma de todo o citado acima faz com que se possa resumir:

- A versão líquida possui indicação para borrachudos.
- A versão líquida **não** é indicada para uso em água potável.
- A versão líquida **não** é aprovada pela OMS.
- A versão em grânulos dispersíveis em água **não** tem indicação para borrachudos.
- A versão em grânulos dispersíveis em água tem indicação da OMS.
- A versão em grânulos dispersíveis em água é indicada para o uso em água potável.

Ressalta-se que o produto que a impugnante tem intenção de cotar na presente licitação passou por todos os testes laboratoriais:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Relatório de Ensaio

ASR0057.0018.20



Teste de eficácia larvicida biológico do item de teste **Crystar XT**, no controle de larvas de *Aedes aegypti*.

Laboratório Executor

Nome do Laboratório:	Laboratório ASR Ltda
Endereço:	Rodovia Charqueada-Rio Claro, s/nº, Km 95, Sitio Isabel CEP 13.518-899 Charqueada – SP

Patrocinador

Patrocinador:	Sanigran Ltda.
Endereço:	Rua Jacob Gubaua, 250, Lamenha Grande CEP 83.507-500 Almirante Tamandaré – PR

Informações do Item de Teste

Nome Comercial:	Crystar XT	Data de Validade:	Agosto/2022
Lote:	1/2020	Proposta Comercial:	03375/20
Data de Fabricação:	Agosto/2020	Concentração Declarada:	8% w/w Bti BMP 144
Ingrediente Ativo:	Bacillus thuringiensis israelensis	Quantidade Recebida de Item de Teste:	1 Frasco 10000g
Código ASR:	SA-2517/20		
Recebida em:	11/12/2020		

Composição Química

Componentes	Concentrações (%)
Active substance	8% (Minimum 1000 ITU/mg)
Phosphoric acid	----
Acidifier CAS Nº 7664-38-2	0,1%

Composição Química

Componentes	Concentrações (%)
Active substance	8% (Minimum 1000 ITU/mg)
Phosphoric acid	----
Acidifier CAS Nº 7664-38-2	0,1%

Informações do Ensaio

Data de Início do Ensaio:	08/01/2021	Data de Término do Ensaio:	25/01/2021
Data de Conclusão do Relatório de Ensaio:	19/02/2021		

Metodologia de Referência

Este ensaio foi realizado seguindo a metodologia (WHO) World Health Organization Communicable Disease Control, Prevention and Eradication. WHO/CDS/WHOPES/GCDPP/2005.13. Guidelines for Laboratory and Field Testing of Mosquito Larvicides. WHO Pesticide Evaluation Scheme. World Health Organization 2005. 41 p.

Procedimentos

Este ensaio foi conduzido de acordo com a metodologia WHO. O objetivo foi de avaliar a eficácia do item de teste **Crystar XT**, contra larvas de *Aedes aegypti*. Foram conduzidos dois tratamentos, controle e item de teste. O tratamento com o item de teste foi conduzido com a dose equivalente de 100 µl do item de teste em 20 Litros de água da torneira declorada. Foram empregadas 25 (vinte e cinco) larvas do terceiro instar por repetição (da mesma eclosão de ovos) colocadas em copos contendo a solução do item de teste com 200 mL da calda. Os tratamentos com o item de teste e controle (somente água) foram realizados com quatro repetições cada. Os tratamentos foram mantidos a 25-28°C e fotoperíodo de 12 horas (12C:12E). A avaliação da mortalidade das larvas foi realizada 24 horas após infestação das mesmas. O teste foi encerrado quando a mortalidade de 100% das larvas foi observada.

Validação

Se mais do que 10% das larvas do tratamento controle empuparem durante o experimento, o teste deve ser descartado e repetido.

ASR - Sitio Isabel - Rodovia Charqueada-Rio Claro, s/nº, Km 95 | Charqueada – SP | Brasil | Fone: +55 (19) 3486-2112 - +55 (19) 3486-0673

E-mail: asr@asrlaboratorio.com.br | Site: www.asrlaboratorio.com.br

Página 1 de 2



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Relatório de Ensaio

ASR0057.0018.20



Teste de eficácia larvídica biológico do item de teste **Crystar XT**, no controle de larvas de *Aedes aegypti*.

Resultado (s) Analítico (s)

Na **Tabela 1** estão apresentados os resultados obtidos do número de larvas mortas e vivas ao longo dos tempos de avaliação e os percentuais de mortalidade no tratamento com o item de teste e, no controle.

Tabela 1. Número de larvas vivas e mortas e número de larvas que se transformaram em pupas, total de mortos e porcentagem de larvas mortas expostas ao item de teste **na avaliação de 24 horas.**

Tratamentos	Repetição	Número de larvas			Total de mortos	Porcentagem de mortalidade
		Vivos	Mortos	Pupas		
Item de teste	1	0	25	0	100	100%
	2	0	25	0		
	3	0	25	0		
	4	0	25	0		
Controle	1	25	0	0	0	0,0%
	2	25	0	0		
	3	25	0	0		
	4	25	0	0		

De acordo com os resultados obtidos e nas condições do ensaio pode-se observar que o item de teste **Crystar XT** ocasionou a mortalidade de 100% das larvas em 24 horas.

Nota(s):

Este Relatório de Ensaio refere-se somente ao Item de Teste analisado, não sendo extensivo a outros lotes e/ou produtos.

Este Relatório de Ensaio poderá ser reproduzido por inteiro e sem nenhuma alteração, reprodução de partes requer autorização por escrito do Laboratório ASR Ltda.

A amostragem não foi realizada pelo Laboratório ASR Ltda.

Todos os documentos e registros gerados neste ensaio serão mantidos no(s) arquivo(s) do Laboratório ASR Ltda por um período de três (03) anos.

Este Relatório de Ensaio não deve ser utilizado para pleito registro do produto junto aos Órgãos Regulamentadores.



Assinado de forma digital por
IVAN FERNANDO
BORTOLI:33938365870
Dados: 2021.02.19 11:37:58
-03'00'

Ivan Fernando Bortoli
Diretor Técnico

Fim do Relatório de Ensaio

ASR - Sítio Isabel - Rodovia Charqueada-Rio Claro, s/nº, Km 95 | Charqueada - SP | Brasil | Fone: +55 (19) 3486-2112 - +55 (19) 3486-0673

E-mail: asr@asrlaboratorio.com.br | Site: www.asrlaboratorio.com.br

Página 2 de 2



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Inclusive a exigência deste OMS para larvicida líquido vem sendo removida dos editais de licitação e quando não há remoção está sendo feita a recusa da proposta de todos os produtos inclusive do Vectobac AS:

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto/SC, no uso de suas atribuições legais, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/02 e na lei nº. 8.666/93, faz saber a todos os interessados que:

Considerando, que a utilização do produto será para tratamento em rios, lagos e córregos no Município de Pinheiro Preto.

Considerando, a exigência no edital item 7.5.3 "o produto deve ter Registro na Anvisa"

Considerando, o não conhecimento da existência de Larvicida BTI em solução aquosa registrado na OMS.

DECIDE EXCLUIR: Item 1.2 - O Objeto da Licitação deverá conter CEPA avaliada e recomendada pela OMS

Tendo em vista alterações no edital licitatório PREGAO ELETRONICO 21/2021, faz saber a todos os interessados que fica **ALTERADO A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DAS PROPOSTAS PARA O DIA 31/03/2021**, com acolhimento das propostas até as 08:15h e início da sessão na mesma data a partir das 08:30hs. Por intermédio da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, BLL Site: www.bll.org.br. Os demais termos e cláusulas do edital permanecem inalteradas.

PINHEIRO PRETO-SC, 17 DE MARÇO DE 2021.


GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DESENV. RURAL VIDAL RAMOS CNPJ: 83.102.376/0001-34 Telefone: (47) 3356-2300 Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro CEP: 88443-000 - Vidal Ramos	Pregão presencial 1/2021
	Número Processo: 2/2021 Data do Processo: 08/03/2021

OBJETO DO PROCESSO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAVIRICIDA BIOLÓGICO PARA USAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO NO COMBATE AO BORRACHUDO, CONFORME QUANTITATIVO E COM NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 2/2021

No dia 19/03/2021 às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 272/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 2/2021 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

NA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VIDAL RAMOS, FOI CONSTATADA A PRESENÇA DE 02 (DUAS) EMPRESAS PROPONENTES HABILITADAS PARA A FASE DE LANÇES, AS EMPRESAS BIDDEN COMERCIAL LTDA, AGRO LIDER LTDA. AS EMPRESAS FORAM DESCLASSIFICADAS POR NÃO COMPROVAREM QUE O PRODUTO ERA APROVADO PELA OMS. A EMPRESA AGRO LIDER LTDA APRESENTOU DOCUMENTO DA OMS SOBRE O PRODUTO DA MARCA VECTOBAC, SÓ QUE EM NENHUM MOMENTO ELE FALA DO PRODUTO LÍQUIDO, SOMENTE DO PRODUTO GARNULADO (WG). A EMPRESA AGRO LIDER LTDA APRESENTOU INTENÇÃO DE RECURSO ALEGANDO QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E QUE PARA ANÁLISE DA APROVAÇÃO DA OMS DEVE SE LEVAR COMO BASE A CEPA DO PRODUTO APRESENTADO. A INTENÇÃO DE RECURSO FOI ACEITA, TENDO A EMPRESA 3 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR APÓS SER LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA E ENCERRADA A PRESENTE ATA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Vidal Ramos, 19/03/2021



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATA NÚMERO 08/2021
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2021**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, o Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, reuniu-se para sessão pública, referente ao Pregão Presencial número 03/2021, Processo Licitatório nº 241/2021, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BTI (BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENSES) PARA APLICAÇÃO EM CÓRREGOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS**. Se credenciaram as empresas: PES Comércio Importação e Exportação Ltda. e Bidden Comercial Ltda. Após análise das propostas e em face aos fatos trazidos pela impugnação apresentada previamente, o pregoeiro decide abrir diligência conforme art. 43, §3 da Lei 8666/93 e solicita às licitantes provas de que seus produtos são aprovados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. A empresa Bidden Comercial Ltda. informou que seu produto não possui referida aprovação, enquanto a empresa PES Comércio Importação e Exportação Ltda. apresentou avaliação do seu produto pela OMS, no entanto para a formulação "grânulos dispersíveis em água" em discordância com o exigido em edital. O pregoeiro então analisou no site da OMS (<https://www.who.int/pq-vector-control/prequalified-lists/en/>) e constatou que a marca do produto da empresa (na ocasião Vectobac AS) não possui aprovação na OMS na formulação "solução aquosa" descumprindo o edital. Desta forma, para finalizar a diligência, o pregoeiro decide desclassificar ambas as empresas por não garantirem que seus produtos atenderão aos termos de entrega após a contratação. As licitantes informaram que não possui atualmente na OMS produto com a apresentação "solução aquosa" aprovado, o que traz a possibilidade de um vício insanável no edital, tornando impossível a apresentação de uma proposta que atenda as exigências do instrumento. Sendo assim, o pregoeiro entende que não pode aplicar o art. 48, §3 da Lei 8666/93 do edital para as licitantes apresentarem nova proposta e muito menos pode dar continuidade ao processo visto que há indícios de vício insanável no mesmo quando exige aprovação da OMS. A empresa PES Comércio Importação e Exportação Ltda. manifestou interesse em interpor recurso alegando que o produto Vectobac 12AS com a CEPA AM-6552, que é seu princípio ativo, foi avaliada e aprovada pela OMS pelas formulações WG e GR (grânulos dispersíveis em água e grânulos de sabugo de milho, respectivamente), e está claro nos manifestos do Ministério da Saúde que só compra produtos destinados à saúde pública que seus produtos sejam avaliados e aprovados pela OMS. A empresa Bidden Comercial Ltda. manifestou interesse em interpor recurso alegando que sua desclassificação ocorreu de maneira equivocada considerando que o edital exige o produto na forma líquida com homologação da OMS quando tal requisito não é possível ser preenchido em razão de não haver autorização da OMS para comercialização nesta forma, sendo que a autoridade para autorizar a regulamentação do produto é a ANVISA, a qual neste caso a requerente possui registro. Tais alegações foram apresentadas previamente na impugnação que ainda está em análise. Logo, o pregoeiro abre o prazo de 3 dias para as licitantes apresentarem os recursos em base nas alegações anteriores. E para constar foi lavrada a presente ata a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. **SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS, em 11 de março de 2021.**

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Almirante Tamandaré (PR), 1 de novembro de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da “comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I”.

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a “Simples” que é aquela “que permite identificar o seu signatário” e a “avançada” qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a “a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo” e a assinatura qualificada “será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público”.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sanigran Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250 SEDE, Lamenha Grande, CEP 83507-500, neste ato representado pelo seu representante Alexandre Stresser, inscrito no CPF n. 046.878.919-77, residente na Rua Vinicius de Moraes, 101, Bairro Pilarzinho, em Curitiba/PR, 82115-060.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Almirante Tamandaré (PR), 24 de junho de 2022.

NOTAS TAMANDARÉ



Sabigran Ltda

Tabelionato de Notas de Almirante Tamandaré
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rorilda Reymundo Forwirth - Tabelião Designado
Av. Emilio Johnson, 325 - Centro - CEP 82511-000 - Almirante Tamandaré, PR - Fone: (41) 3096-1400

Selo Digital Nº 1327XheqtYvUySiJPTYULUqTW
Valide esse selo em <http://selo.tnaren.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a firma indicada de **ALEXANDRE STRESSER** - 0001 - FF2Q61D64-70104C-78 - Dou fé.
Almirante Tamandaré-PR, 27 de junho de 2022.
Em Teste da Verdade
Lelia Patrícia Reymundo - Escrevente
E.M. R\$53,50 (53,50) F. UNIC. R\$34,50 (34,50) S. S. R\$1,02 (1,02)
FUN. DEP. R\$8,00 (8,00) TOTAL R\$97,02 (97,02)



“SANIGRAN LTDA.”

“CNPJ: 15.153.524/0001-90”

“QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

ALEXANDRE STRESSER, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 14 de Março de 1989, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 046.878.919-77 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.888-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 3 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr. e **GUILHERME STRESSER**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 22 de Abril de 1991, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 046.878.909-03 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.887-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 1 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr, sócios componentes da Sociedade Empresaria limitada “**SANIGRAN LTDA.**”, que gira no município de Almirante Tamandaré à Rua Jacob Gubaua, n.º 250 - prédio - Bairro: Lamenha Grande - CEP 83507-500 - Almirante Tamandaré - Pr, já qualificados no Contrato de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.07284222 em seção de 23 de Fevereiro de 2012 e alterações posteriores sendo a última de n.º 20140056203 em seção de 24 de fevereiro de 2014 - **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração, alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio administrador Sr. **GUILHERME STRESSER**, passa a partir desta data em relação ao seu estado civil, a condição de casado em regime de comunhão parcial de bens conforme certidão de casamento lavrada sob matrícula 082404 01 55 2015 2 00083 152 0008522 67 em data de 20 de novembro de 2015 - Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, Tabelionato e Registro Civil Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Registrador José Marcelo Lucas de Oliveira - Município e Comarca de Curitiba - Pr.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB Nº 20181062275.
 PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801447130. NIRE: 41207284222.
 SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

“SANIGRAN LTDA.”

“CNPJ: 15.153.524/0001-90”

“QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que explorava o ramo de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Comércio Atacadista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Fabricação de Princípios Ativos para Defensivos Agrícolas e Desinfetantes Domissanitários e Aditivos em Geral;
- Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários;
- Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário Partes e Peças;
- Serviços de Tratamento de Cultivo;
- Serviços de Desinsetização, Serviços de Desratização e Limpeza e Higienização de Armazéns, Silos e Agroindustriais.

passa a explorar o ramo de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Fabricação de Defensivos Agrícolas;
- Comércio atacadista Importação e Exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário Partes e Peças;
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Depósitos de mercadorias para terceiros;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- Envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações efetuadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB Nº 20181062275.
 PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801447130. NIRE: 41207284222.
 SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

“SANIGRAN LTDA.”

“CNPJ: 15.153.524/0001-90”

“QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

CONTRATO CONSOLIDADO

SANIGRAN LTDA.

CNPJ: 15.153.524/0001-90 - NIRE 412.07284222

ALEXANDRE STRESSER, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 14 de Março de 1989, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 046.878.919-77 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.888-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 3 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr. e **GUILHERME STRESSER**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 22 de Abril de 1991, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 046.878.909-03 e da Carteira de Identidade Civil n.º 8.625.887-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 101 - sobrado 1 - Bairro: Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr, sócios componentes da Sociedade Empresaria limitada “**SANIGRAN LTDA.**”, que gira no município de Almirante Tamandaré à Rua Jacob Gubaua, n.º 250 - prédio - Bairro: Lamenha Grande - CEP 83507-500 - Almirante Tamandaré - Pr, já qualificados no Contrato de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.07284222 em seção de 23 de Fevereiro de 2012 e alterações posteriores sendo a última de n.º 20140056203 em seção de 24 de fevereiro de 2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.153.524/0001-90:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial “**SANIGRAN LTDA.**” com sede à “Rua Jacob Gubaua, n.º 250 - prédio - Bairro: Lamenha Grande - CEP 83507-500 - Almirante Tamandaré - Pr”

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Sociedade é:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Fabricação de Defensivos Agrícolas;
- Comércio atacadista Importação e Exportação de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB N.º 20181062275.
 PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801447130. NIRE: 41207284222.
 SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

“SANIGRAN LTDA.”

“CNPJ: 15.153.524/0001-90”

“QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

- Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário Partes e Peças;
- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Depósitos de mercadorias para terceiros;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- Envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País pelos sócios:

<input checked="" type="checkbox"/> ALEXANDRE STRESSER	50%	-	25.000 cotas	-	R\$ 25.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> GUILHERME STRESSER	50%	-	25.000 cotas	-	R\$ 25.000,00
TOTAL:	100%	-	50.000 cotas	-	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em “24 de Fevereiro de 2012” e seu prazo de duração é “indeterminado”.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB Nº 20181062275.
 PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801447130. NIRE: 41207284222.
 SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

“SANIGRAN LTDA.”

“CNPJ: 15.153.524/0001-90”

“QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade fica a cargo dos sócios Sr. **ALEXANDRE STRESSER** e Sr. **GUILHERME STRESSER** aos quais, cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: A administração da Sociedade compete separadamente aos sócios Sr. **ALEXANDRE STRESSER** e Sr. **GUILHERME STRESSER** conforme art. 1013 do novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados no exercício, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme opção da Empresa pelo tipo de tributação, estabelecido em Lei, serão distribuídos em comum acordo entre os sócios, conforme art. n.º 1007 do novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: Os resultados acumulados, apurados em exercícios anteriores, poderão ser distribuídos, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, de comum acordo entre os sócios, conforme art. n.º 1007 do novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único: Os sócios poderão deixar de lavrar ATA de suas deliberações. A ATA se houver, ou a deliberação, seja sob que forma for, será assinada pelos presentes, ou pela mesa, e poderá ser apresentada ao registro público competente, no prazo de 30 (trinta) dias contando de sua realização, bem como poderá ser mantida em arquivo organizado pela sociedade para tal fim, conforme art. 1152 § 1.º do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB Nº 20181062275.
 PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801447130. NIRE: 41207284222.
 SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

“SANIGRAN LTDA.”

“CNPJ: 15.153.524/0001-90”

“QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

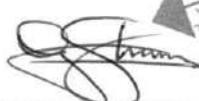
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 7 de Março de 2018.



ALEXANDRE STRESSER



GUILHERME STRESSER

Testemunhas:


MARCO ANTONIO ROMERO
 RG: 1.913.225 - SSP/PR


MANOEL CÉSAR ROMERO
 RG: 1.917.033-0 - SSP/PR


 Documento Elaborado por: **MARCO ANTONIO ROMERO**
 Contador: CRC 20.860/O-5 - PR
 RG: 1.913.225 - SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 09:04 SOB Nº 20181062275.
 PROTOCOLO: 181062275 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801447130. NIRE: 41207284222.
 SANIGRAN LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVICÓ DISTRITAL
DA BARREIRINHA

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANGLIA
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80540-400
Tel.: (41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br

Selo Digital nº. 96KLr . ZdtoK . hEj6m - NnptN . X429j

Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de (040)

[0120115] - ALEXANDRE STRESSER.....

[0163128] - GUILHERME STRESSER.....

Dou fé. Em testº A da Verdade
Curitiba-PR, 12 de Março de 2018 - 13:34:54h.

JOSE DE JESUS DAMASO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 18,82 Selo Funarpen R\$ 0,75 Funrejus R\$ 4,20

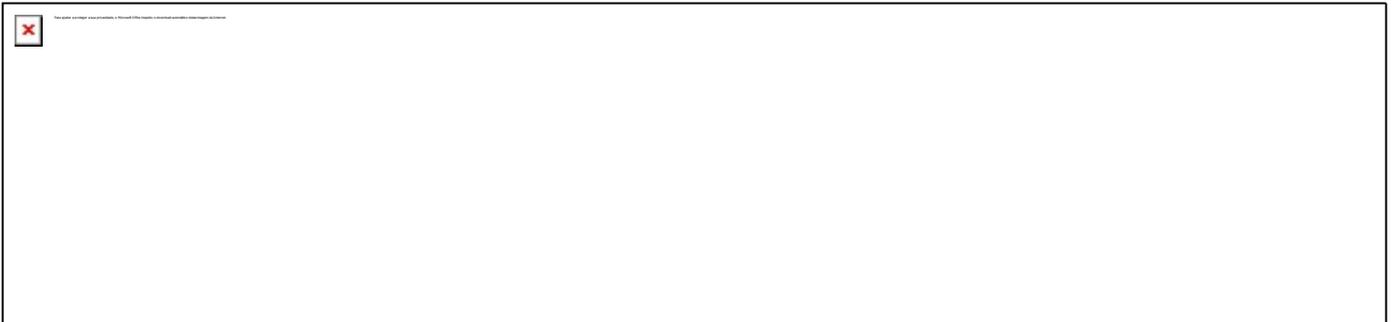


De: Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 18:44
Para: licitacao3@ilhota.sc.gov.br
Assunto: Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial - PR/60/2023 - Número Interno P213100 - 6618067
Anexos: Contrato Social - Sanigran.pdf; Procuração - Sanigran.pdf; Impugnação.pdf; Requerimento caso interno 213100.pdf

Boa tarde, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P213100 - 6618067

Aviso
Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice
The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.